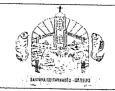
Apundo em 08/08/2004



## MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU

**ESTADO DE MINAS GERAIS** 

Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160

## PROJETO DE LEI Nº 34/2024 DE 17 DE JULHO DE 2024



"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos a título de auxílio financeiro aos médicos em atuação no Município de Santana do Garambéu, participantes do Projeto Mais Médico para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes de implementação estabelecidas na Portaria 300 de 05 de outubro de 2017 destinadas à concessão de auxílio moradia e auxilio alimentação conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

§ 1°. Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

§ 2°. Os médicos residentes em imóvel próprio e/ou de familiar, localizado neste Município ou em municípios vizinhos que fazem divisa territorial com Santana do Garambéu, não terão direito ao auxílio moradia.

Art. 2°. Fica estabelecido o auxílio financeiro destinado ao custeio de despesas com moradia até o valor máximo de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, devendo atender ao padrão médio de mercado para locação de imóvel praticado no Município:

§ 1º. Farão jus ao auxílio financeiro para o custeio de despesas com moradia estabelecido na presente Lei os médicos que comprovarem a necessidade do repasse do recurso mediante apresentação à Secretaria Municipal da Saúde, de contrato

Technical Control



### MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU

#### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160

de locação de imóvel residencial, devendo o repasse perdurar durante a sua vigência e ainda, limitar-se ao valor máximo estabelecido do caput deste artigo.

**§ 2°.** O repasse do valor referente ao auxílio moradia se dará mensalmente até o 5° (quinto) dia útil do mês de utilização do imóvel locado, após aceite da Secretaria Municipal da Saúde do respectivo contrato de locação diretamente ao médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

§ 3°. Fica o profissional médico participante, obrigado a apresentar comprovação do efetivo pagamento do aluguel.

Art. 3º. Fica estabelecido o auxílio financeiro mensal para o custeio de despesas com alimentação no valor de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais).

Parágrafo único. Os recursos alusivos ao auxilio alimentação serão repassados mensalmente até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente, ao mês de atividade do médico participante a partir da data de efetivo exercício e mediante aceitação pela Secretaria Municipal da Saúde, do Termo de Compromisso firmado entre o profissional médico e o Ministério da Saúde.

Art. 4º. Os repasses dos valores se darão no prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses, para o médico participante, de acordo com o estabelecido para execução do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 5°. Em caso de afastamento do Projeto, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 6°. A Secretaria Municipal da Saúde deverá informar ao médico participante a possibilidade de concessão dos auxílios financeiros estabelecidos nesta lei e ao Ministério da Saúde a modalidade ofertada, bem como o valor, o prazo e a forma de repasse.

Art. 7°. As despesas decorrentes desta Lei correrão com recurso

próprio.

re State Chine



### MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU

#### ESTADO DE MINAS GERAIS Praça Paiva Duque, 120 - CEP 36.146-000 - Tel (32) 3334-1160

Art. 8°. Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder a suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.

Art. 9°. Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal da Saúde junto à Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus poderes ao mês de julho de 2024.

Santana do Garambéu, 17 de julho de 2024.

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA
Prefeito Municipal

Total Francisco de l'Ambello.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU

#### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Francisco Mendes, Nº 78 - Centro -

CEP 36.146-000

Site: http://santanadogarambeu.cam.mq.gov.br Tel (32) 3334-1144

# EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 034/2024 DE 17 DE JULHO DE 2024.

Suprima-se o Artigo 8º do Projeto de Lei Nº 034/2024 de 17 de julho de 2024.

#### JUSTIFICATIVA:

Autorização conforme inciso I, artigo 5º da Lei Municipal Nº 526 de 08 de novembro de 2023.

Santana do Garambéu, 09 de agosto de 2024.

Cláudia Heloisa da Cunha Ávila

Presidente da Câmara

Cláudia Heloisa da Cunha Avil. Presidente da Câmara CPF: 034.993.186-01